

Exmo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Caminha

Largo Calouste Gulbenkian
4910-113 CAMINHA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

OF_ESRB_GS_1780/2023
IGT_6/2022

Assunto|Subject

Alteração do PDM de Caminha
PCGT 911 -TRANSPOSIÇÃO DA NORMAS DO PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA
CAMINHA-ESPINHO
Município de Caminha

Em resposta aos elementos submetidos pelo município de Caminha na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial, inerentes à transposição das normas do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho, transmite-se a V.Exa o parecer da CCDR-NORTE, do seguinte teor:

Através da PCGT, em 17/01/2023, a Câmara Municipal de Caminha solicitou a emissão de parecer no âmbito do procedimento de alteração do PDM de Caminha, tendo em vista o cumprimento do estipulado pelo n.º 2 do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE), publicado pela RCM n.º 111/2021, de 11 de agosto, e atendendo ao disposto no artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

1. Elementos para análise:

- Aviso n.º 15746/2022, de 9 de agosto, publicado em Diário da República, 2º Serie, que publicita a decisão de início do procedimento de alteração do PDM de Caminha para incorporação das Normas Específicas NE30 a NE32 do Programa da Orla Costeira Caminha - Espinho;
- Deliberação da Câmara Municipal de Caminha, tomada em reunião de 6 de abril de 2021, anexa ao Aviso n.º 15746/2022;
- Proposta preliminar do relatório de fundamentação da proposta;
- Proposta Preliminar da alteração do regulamento de PDM.

2. Análise

A Câmara Municipal de Caminha (CMC) em reunião de 6 de abril de 2022, deliberou dar início ao procedimento de alteração ao Plano Diretor Municipal de Caminha para incorporação das Normas Específicas NE30 a NE32 do Programa da Orla Costeira Caminha - Espinho, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/21 de 11 de agosto, no qual são também estabelecidos os prazo de conclusão do procedimento e o prazo para a participação preventiva (15 dias uteis), tendo-se assim sido dado cumprimento ao n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, conjugado com o n.º 2 do artigo 88.º do mesmo diploma.

Por sua vez cabe à CCDR-NORTE o acompanhamento do processo a nível procedimental, estando reservado à APA/ARH-N a apreciação substantiva da proposta de transposição das normas do PDM de Caminha incompatíveis com o POC-CE, conforme indicado no número 3 da RCM n.º 111/2011, de 11 de agosto, recorrendo ao procedimento de Alteração, previsto no artigo 119.º do RJIGT, no prazo de um ano (terminado a 11 de agosto de 2022).



Neste sentido, sem prejuízo do proferido pela APA/ARH-N a nível do conteúdo da proposta de transposição apresentada pela Câmara Municipal, permitimo-nos tecer as seguintes observações:

- A RCM n.º 111/2011, de 21 de agosto determina, para o concelho de Caminha (na área de abrangência do PDM de Caminha) a necessidade de proceder à atualização dos artigos 54.º, 58.º (n.º 1) 60.º (n.º 2), 65.º (n.º 2) e 92.º (n.º 1), nos quais registou incompatibilidades com as normas do POC-CE (NE30 a NE32);
- No sentido de ultrapassar esta circunstância e cumprir o definido na alínea b) do n.º 2 da RCM n.º 111/2021, a Câmara Municipal de Caminha propõe a incorporação das normas específicas (NE) n.º 30, 31, 31.º-A e 32.º no capítulo III do regulamento do PDM em vigor (Aviso n.º 1721/2017, de 29 de novembro, com as alterações ulteriores publicadas pelos Avisos n.º 18188/2020, e Aviso (extrato) n.º 22303/2021, de 26 de novembro) particularmente nos artigos 11.º, 12.º e 13.º do Capítulo III “Proteção do Ambiente Urbano e Recursos Naturais”, Secção IV *Faixas de Salvaguarda à erosão, galgamento e inundação costeira*, Subsecção I *Faixa de Salvaguarda à erosão, galgamento e inundação costeira (FSEGIC) – Nível I* e Subsecção II *Faixa de salvaguarda à erosão, galgamento e inundação costeira – Nível II*;
- A proposta de regulamento remetida, deve ser conjugada com o documento referente ao Relatório de fundamentação da proposta, uma vez que esse documento caracteriza as situações e as opções tomadas para a proposta de definição de soluções construtivas, aplicáveis a áreas do território com âmbito espacial bem definido, localizadas em Zonas Urbanas Consolidadas (ZUC), traduzidas em frentes urbanas contínuas, estruturadas em quarteirões, que apresentam situações pontuais com potencial de colmatção /ampliação / reabilitação, fora da primeira linha de edificações no caso de Moledo, e na primeira linha de edificações, tendo como referência a costa, em Vila Praia de Âncora.

Nesse relatório estão identificadas as ZUC em FSEGIC de nível I, bem como a localização das parcelas com potencial de colmatção das frentes urbanas de Moledo e de Vila Praia de Ancora e as situações de edificação que deve ser objeto de reestruturação e reabilitação, pelo que, deve a APA/ ARH-N pronunciar-se sobre a eventual exigência de informação mais detalhada e fundamentada sobre este aspeto, indicado no articulado do POC-CE e sobre a conformidade e adequabilidade do exercício realizado e proposto a validação das entidades da Administração Central.

Posto isto, cabe-nos alertar para o seguinte:

- Caso se verifique a necessidade de ajustamentos e/ou correções de algumas normas já transpostas no âmbito da Segunda Alteração ao PDM de Caminha (adaptação), ocorrida na primeira fase de transposição das normas do POCCE, (publicada pelo Aviso (extrato) n.º 22303/2021, de 26 de novembro), se considera ser esta fase momento próprio para promover os respetivos ajustamentos e correções;
- Cumprimento dos prazos estabelecidos no POC-CE, para a conclusão de todos os procedimentos necessários à atualização do PDM de Caminha;
- Necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão do procedimento, por caducidade do prazo estabelecido.

Com os melhores cumprimentos,

Chefe de Divisão ESR Braga

Irene fontes

Irene Fontes